



OFÍCIO Nº 8889/2024/SEDUC

GOIANIA, 05 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

Paulo Ancelmo Freitas

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Caçu/ GO

Assunto: Emenda Parlamentar Impositiva para 2023 - Processo Nº 202400006008424.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, a finalidade deste documento é informar acerca da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1467/2023 para exercício de 2024. A presente indicação possui autoria do Deputado Estadual Paulo Cezar Martins, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada para investimento em reforma/ampliação de unidade escolar da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.193/0001-84, sediada no Município de Caçu/GO (construção de quadra de esportes coberta na Escola de Ensino Especial Miguel Vicente da Silva (INEP 52068889), mantida pela APAE), conforme consta do Anexo V - PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - LOA 2024 (55898051), na Lei nº 22.536 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.200 de 10 de janeiro de 2024.

Os recursos financeiros serão transferidos por meio da formalização de Termo de Colaboração para posterior execução por parte desse beneficiário. Cabe neste momento ressaltar quanto a obrigatoriedade dessa entidade prever no objeto a aplicação na área da educação corroborando com vinculação constitucional, conforme determina a Constituição Estadual. Por se tratar de transferência voluntária de recursos, carece de instrução processual, principalmente no que concerne a elaboração de Plano de Trabalho (Art. 57, Lei Estadual nº 17.928/12, (modelo em anexo), o atendimento integral do checklist apensado em anexo ([56477421](#)), bem como o encaminhamento de forma organizada e ordinal dos documentos requeridos em formato PDF e legíveis, sempre citando o número do processo que está sendo atendido, que deverá ser enviado à Gerência de Captação de Recursos através do endereço eletrônico: gcr@seduc.go.gov.br.

Conforme LEI Nº 22.450, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023, Altera a Lei estadual nº 22.087, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024:

Art. 65. As programações orçamentárias de que trata o § 8º do art. 111 da Constituição Estadual serão de execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica.

.....

§ 4º São consideradas hipóteses de impedimento de ordem técnica, sem prejuízo a outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo estadual:

I – a não apresentação pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após a notificação encaminhada pelo órgão;

II – a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

III – a não adoção de providências pelo município beneficiário à abertura de conta bancária para o recebimento e a movimentação de recursos oriundos de transferências especiais, desde que comprovada a notificação formal do município para adoção dessa providência;

.....

VI – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial ou pela unidade responsável pela programação, nos casos em que esse projeto for necessário;

VII – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que ela for necessária;

VIII – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Portanto, cabe a essa entidade atender o dispositivo de Lei para efetivo recebimento do repasse da emenda parlamentar. Para tanto, em se tratando-se de obra/serviços de engenharia, porquanto intenta-se a construção, reforma e ampliação de unidade escolar, é obrigatório a elaboração dos projetos e dos documentos complementares enumerados no checklist neste momento enviado. Toda essa documentação da obra deve remetida a esta Gerência de Captação de Recursos para análise. O pagamento da emenda será somente após a completa instrução processual e aprovação dos projetos.

Vale reiterar a esse beneficiário da obrigatoriedade de **abertura de conta específica para a emenda** em instituições financeiras oficiais, Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal. Portanto, para efetivação do crédito **a conta deve ser aberta no CNPJ e em nome da entidade (no extrato bancário deve constar nome e CNPJ)**. Não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente. Reiteramos que é de suma importância, a gestão dessa entidade para não haver o cancelamento ou bloqueio dessa conta bancária, estando a mesma apta ao crédito dos recursos a qualquer momento. Essa atenção especial, evitará a devolução do crédito em conta da ordem de pagamento emitida por esta Secretaria, e ainda, evitará transtornos para todos os envolvidos.

Deste modo, compete a esta Secretaria de Estado da Educação dentro de suas atribuições legais, atuar nas devidas providências quanto ao atendimento do pleito autorizado. Neste sentido, informamos que esta Gerência de Captação de Recursos é Gestora de todos os processos decorrentes de emendas parlamentares conforme Portaria Nº 0476, de 24 de janeiro de 2024 ([56477416](#)), cópia em anexo. Assim sendo, lembramos que esta Gerência, encontra-se à disposição para esclarecimentos e sanar dúvidas, inclusive sobre a futura prestação de contas, através da nossa equipe de técnicos e analistas, e através do endereço de e-mail supracitado, e dos contatos telefônicos: (62) 3220-9731 | 9732 | 9733 | 9734.

Neste sentido, visando êxito na conclusão do repasse, solicitamos o envio da documentação ora solicitada, imediatamente, ou seja, a partir do recebimento desta oficialização. **Alertamos que é de total responsabilidade desse beneficiário atender toda as orientações constantes deste Ofício, e o não atendimento, implicará na impossibilidade de efetuar o repasse financeiro decorrente desta Emenda. O não recebimento da documentação solicitada no prazo estipulado, será comunicado de imediato ao autor da Emenda Parlamentar para conhecimento e providências.**

Atenciosamente,

MYLANA GLAZIELA DE PAULA
Analista e Técnico Responsável

DOURAIDES SOUSA RIBEIRO CHAVES
Gerente de Captação de Recursos

TAÍS GOMES MANVAILER
Superintendente de Planejamento e Finanças

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **DOURAIDES SOUSA RIBEIRO CHAVES, Gerente**, em 06/02/2024, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 07/02/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS GOMES MANVAILER, Superintendente**, em 07/02/2024, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56477643** e o código CRC **7AFB8863**.

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP
74643-030 - (62)3201-3078.



Referência: Processo nº 202400006008424



Código de Barras do Documento
SEI 56477643